



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 664/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Izídio de Brito**, que “Dispõe sobre o Programa “Ponto Seguro do Trabalhador e da Trabalhadora”, que estabelece diretrizes para a implantação de iluminação pública reforçada, câmeras de monitoramento e recursos de segurança em pontos de ônibus e áreas de acesso a polos industriais no município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalva

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que o PL visa ampliar programa desenvolvido no eixo do BRT, priorizando também os corredores industriais, áreas de acesso e pontos de fretados, além dos pontos de ônibus convencionais de maior fluxo noturno.

No aspecto formal, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que está de acordo com o PL em exame, especialmente considerando a competência material da iluminação pública, prevista pela Lei Orgânica Municipal, como **decorrência da segurança pública**, prevista pelo art. 144, da Constituição Federal, o que pode ser viabilizado pelos Municípios, inclusive por meio de contribuição específica.

No aspecto subjetivo, observa-se que de modo geral a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, uma vez que **não se nota qualquer violação ao rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo**, estando de acordo com a Tese do Tema nº 917 do STF, alinhando-se à ideia de cidades seguras e inclusivas (ODS 11 da Agenda 2030 da ONU), o que já vem sendo implementando no Município por meio de programas de videomonitoramento urbano, existindo precedentes no TJSP que validam leis municipais, de iniciativa parlamentar, que criaram programas de segurança pública, rechaçando apenas normas que concretamente violavam a Separação de Poderes.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 664/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 07 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003500380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/10/2025 13:29

Checksum: **F041449D7206D886772405C7A8F94FF5E0DBE608BA3E76C5F549B75982A910A5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/10/2025 13:51

Checksum: **6F3A036756AC06254AE8EE0DCCDEDD91AD611646C4278054378F280BA801DE9E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/10/2025 08:38

Checksum: **25A6D9CEC0FF4C80EF8A66262C86F318D3FEB200D20AC8A7D94741C06EE20A2C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003500380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.